

## Documento Informativo

### Fundo de Pensões PPR SGF TOP GESTORES

O presente documento fornece informação pré-contratual destinada aos Contribuintes potenciais, para os ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste Fundo, aconselhando-se a sua leitura para que possam decidir de forma informada.

#### Informação da Entidade Gestora

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
Avenida da Liberdade, 190 - 6º B,  
1250 - 147 Lisboa

[+351] 808 202 702  
[+351] 213 240 640

queropoupar@sgf.pt  
www.sgf.pt

#### Informação sobre o Fundo de Pensões Aberto

Fundo de Pensões PPR SGF TOP GESTORES, autorizado pela Autoridade de Supervisão Competente em 17.03.2020 e constituído em 25.05.2020,

#### Valor das Unidades de Participação na data de início do Fundo

O valor inicial de cada Unidade de Participação foi de €5 (cinco euros).

#### Perfil de Risco do Participante a que este Fundo de Pensões se dirige

O Fundo destina-se a investidores com uma baixa aversão ao risco, com enfoque no forte crescimento de capital e uma tolerância elevada a oscilações do valor das Unidades de Participação.



Classe de risco calculada tendo em consideração a volatilidade desde o início do fundo com referência à data de 31.01.2023.

#### Garantia de rendimento ou de capital

A Entidade Gestora não assume qualquer obrigação de resultado, nem oferece qualquer garantia quanto ao nível de performance ou rentabilidade da sua gestão.

#### Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo

Em condições estáveis de mercado, o Fundo terá como base de investimento uma exposição de 95% à classe de ações e 5% em monetário, podendo caso os mercados o justifiquem, a qualquer momento, estar investido abaixo ou acima desta base, respeitando sempre os limites considerados.

Os investimentos do Fundo abrangem as principais zonas geográficas (América do Norte, Europa Ocidental e Japão), podendo ser efetuados investimentos menos relevantes (máximo 40%) noutras zonas geográficas, sem prejuízo dos limites legais estabelecidos para a negociação em mercados não regulamentados.

O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados para uma gestão agregada ou individualizada dos riscos financeiros, tendo sempre presentes as regras prudenciais em vigor.

O investimento em ativos em moeda não euro será sempre inferior a 30%.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

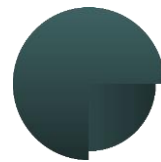
#### Riscos financeiros associados

Os Fundos estão sujeitos aos seguintes riscos:

- Risco de capital - risco de perda do capital investido. O valor dos ativos em que o Fundo investe pode variar de forma negativa e consequentemente pode impactar negativamente a cotação e logo a rentabilidade do Fundo.
- Risco de crédito - risco de incapacidade do reembolso do capital investido, em virtude da falência ou insolvência do emitente;
- Risco de liquidez - risco de ter de esperar (custo de oportunidade) ou de incorrer em perdas (por venda do ativo a um preço inferior ao que seria o seu real valor económico expectável) para converter um dado ativo em moeda;
- Risco cambial - risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de câmbio;
- Risco de taxa de juro - risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de juro;
- Risco de mercado - risco de o valor de mercado de um determinado ativo ou instrumento financeiro ter um impacto negativo na rentabilidade por movimentos adversos nos mercados financeiros;
- Risco regulamentar e fiscal - risco de alterações relevantes da legislação aplicável, incluindo a legislação fiscal e das demais normas aplicáveis, com impacto negativo sobre a rentabilidade.
- Risco de sustentabilidade - risco que um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação provoque um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

Para efeitos do disposto no art. 6º, n.º 1 do Regulamento 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 ("SFDR"), a SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A considerou o risco em matéria de sustentabilidade como não relevante, conforme os parâmetros internos definidos nos procedimentos e política de sustentabilidade.

O risco é não relevante por se verificarem um ou mais dos seguintes fatores:



- O produto é em grande parte constituído por fundos de investimento, sendo esta filosofia transversal a todas as classes de ativos, o que permite alcançar uma carteira diversificada ao nível da geografia e ao nível setorial, de modo a mitigar os riscos a que a carteira está exposta, o que, naturalmente, inclui o risco de sustentabilidade;
- Atendendo à composição da carteira do produto, é fundamental um contacto próximo com os gestores dos instrumentos em que estamos investidos, obtendo-se dessa forma um conhecimento profundo sobre as suas estratégias e abordagens no que se refere à gestão e mitigação dos riscos a que os instrumentos que representam estão expostos, no qual se inclui o risco de sustentabilidade;
- Inexistência de indicadores de sustentabilidade consistentes que permitam aferir um risco suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

### Remunerações e Comissões

Comissão de Gestão Fixa: no máximo de 1,5% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo.

Comissão de Gestão Variável: 10% a incidir sobre a valorização do fundo em cada ano, após deduzidos todos os custos incluindo a comissão de gestão fixa.

Comissão de Subscrição: 0%.

Comissão de Reembolso: no máximo de 1%, aplicada ao valor das Unidades de Participação reembolsadas no primeiro ano do contrato. Nos reembolsos enquadráveis nas condições previstas nas alíneas a) a h) em Benefícios, esta comissão não será aplicada.

Comissão de Transferência: 0%.

Comissão de Depósito: A remuneração do Banco Depositário será calculada de acordo com o definido no respetivo contrato de depósito, no máximo de 0,08% ao ano da Carteira de Títulos.

As comissões pelo reembolso e transferência, serão deduzidas aos montantes a que dizem respeito e as comissões de gestão e de remuneração do Banco Depositário serão debitadas diretamente ao Fundo.

Sobre as comissões cobradas incidirão impostos, de acordo com a legislação em vigor.

### Montantes Mínimos

As subscrições iniciais de contratos de adesão individual terão um valor mínimo de 500€. As subscrições posteriores terão um valor mínimo de 250€, salvo quando a subscrição for efetuada por SDD (Sistema de Débito Direto), situação em que o valor será de 50€.

### Benefícios

Pode ser exigido o reembolso das Unidades de Participação nas seguintes situações:

- |  |   |
|--|---|
| a) Reforma por velhice;  | g) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente.   |
| b) Desemprego de longa duração;  | h) Morte;   |
| c) Incapacidade permanente para o trabalho;  | i) Reembolso ao abrigo do artigo 6º da Lei nº 19/2022 de 21 de outubro (possibilidade prevista até 31.12.2023 e limitada ao valor mensal do indexante dos apoios sociais e às contribuições efetuadas até 30 de.09.2022). |
| d) Doença grave;   |   |
| e) A partir dos 60 anos de idade;  |   |
| f) Frequência ou ingresso em curso do ensino profissional ou do ensino superior (apenas para entregas efetuadas até 31/12/2005); |   |

O reembolso ao abrigo das alíneas a), e), f) e g) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido 5 anos após as respetivas datas de aplicação pelo Participante.

Fora das condições anteriores, o reembolso pode ser exigido a qualquer momento, ficando sujeito a eventuais penalizações fiscais e à aplicação da comissão de reembolso contratada.

O pagamento dos benefícios poderá ser efetuado de forma de total ou parcial, sob a forma de pensão, capital ou qualquer combinação destas formas.

### Transferência / Resolução / Renúncia

O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas para outro PPR ou PPR/E, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e Entidades Gestoras, sendo o valor sujeito à aplicação da comissão de transferência contratada e respetivos impostos.

O Contribuinte pessoa singular não tenha tomado conhecimento do documento informativo e do Regulamento de Gestão, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da disponibilização daqueles documentos para resolver o contrato, salvo quando a falta da Entidade Gestora não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Contribuinte.

O Contribuinte pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à SGF em suporte papel ou outro suporte duradouro.

### Reclamações

As reclamações em relação à adesão individual ou à conduta da Entidade Gestora poderão ser apresentadas diretamente à SGF ou ao Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais, sendo as mesmas respondidas por escrito, em suporte duradouro acessível ao reclamante, preferencialmente digital, pelo responsável pela função autónoma de gestão de reclamações e ou pelo Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais, respetivamente:

- Por carta dirigida à função autónoma responsável pela gestão de reclamações, para a morada da Entidade Gestora ou por email para [reclamacoes@sgf.pt](mailto:reclamacoes@sgf.pt).
- Por carta dirigida ao Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais, Dr. Francisco José da Cunha e Silva Reis Lima, com escritório na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55, Edifício Aviz IV, 6.º andar, sala 605, 4150-599 Porto  
Telefone: 226 105 544 email: [provedordoclientesgf@gmail.com](mailto:provedordoclientesgf@gmail.com).
- A SGF dispõe de Livro de reclamações em formato físico ou eletrónico em <https://www.livroreclamacoes.pt/Inicio/>.



### Requisitos mínimos e forma de apresentação das reclamações à SGF e ao Provedor

As reclamações devem ser apresentadas por escrito, em suporte duradouro, preferencialmente digital.

As reclamações devem conter as informações relevantes para a respetiva gestão, incluindo, pelo menos, os seguintes elementos:

- Nome completo do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente;
- Referência à qualidade do reclamante, designadamente de associado, contribuinte, participante ou beneficiário ou de pessoa que represente o reclamante;
- Dados de contacto do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente;
- Número do documento de identificação do reclamante;
- Descrição dos factos que motivaram a reclamação, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram, exceto se for manifestamente impossível;
- Data e local da reclamação.

### Apresentação e apreciação de reclamações pela SGF

A SGF acusará a receção da reclamação no prazo de 5 dias úteis a contar da data de receção da mesma, informando o reclamando se a mesma cumpre os requisitos para ser admitida e justificando o motivo da não admissão se for esse o caso, e informando, de forma fundamentada, o reclamante, quando tal seja previsível, sobre a impossibilidade objetiva de observar os prazos internos eventualmente definidos para a gestão de reclamações, indicando a data estimada para a conclusão da análise dos respetivos processos, bem como mantê-lo informado sobre as diligências em curso e a adotar para efeitos de resposta à reclamação apresentada

A SGF responderá, por escrito, em suporte duradouro acessível ao reclamante, preferencialmente digital, em linguagem clara e perceptível, no prazo de 20 dias úteis a contar dada receção da reclamação ou, se aplicável, da data em que esta se encontre completa, prorrogando-se o prazo máximo para 30 dias úteis nos casos que revistam especial complexidade.

### Apresentação e apreciação de reclamações pelo Provedor

São consideradas elegíveis para efeitos de apresentação ao Provedor as reclamações às quais não tenha sido dada resposta pela SGF no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da respetiva receção ou quando, tendo sido dada uma resposta, o reclamante discorde do sentido da mesma, prorrogando-se o prazo máximo para 30 dias úteis nos casos que revistam especial complexidade.

O provedor aprecia as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos clientes, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da respetiva receção, prorrogando-se o prazo máximo para 45 dias úteis nos casos que revistam especial complexidade.

O provedor comunica por escrito ao reclamante, em suporte duradouro acessível ao último, preferencialmente digital, em linguagem clara e perceptível, os resultados da apreciação da reclamação e respetiva fundamentação, incluindo a especificação das disposições legais e contratuais aplicáveis, e transmitindo, se for o caso, as recomendações que decida efetuar.

O provedor comunica à SGF as reclamações recebidas e os resultados da respetiva apreciação e fundamentação, incluindo, se for o caso, as recomendações que decida efetuar.

A SGF informa o provedor quanto ao acolhimento ou não das recomendações por ele efetuadas, incluindo a respetiva fundamentação, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data de receção das mesmas.

O provedor informa o reclamante em causa, em suporte duradouro acessível ao último, preferencialmente digital, do não acolhimento pela SGF de recomendação que tenha efetuado, bem como da fundamentação por esta apresentada.

Mais informações no Regulamento da Função Autónoma de Gestão de Reclamações disponível em [www.sgf.pt](http://www.sgf.pt).

### Autoridade de Supervisão Competente

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

### Outras Informações

LOCAIS E MEIOS DE  
COMERCIALIZAÇÃO

A lista de entidades comercializadoras poderá ser consultada no Regulamento de Gestão do Fundo ou em [www.sgf.pt](http://www.sgf.pt)

OBTENÇÃO DE  
INFORMAÇÃO ADICIONAL

A informação adicional, nomeadamente o Regulamento de Gestão do Fundo, o Relatório e Contas anual e o valor da cotação da Unidade de Participação poderão ser obtidos junto da Entidade Gestora sem quaisquer encargos, ou através do site [www.sgf.pt](http://www.sgf.pt)

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.

As rendibilidades históricas dos Fundos podem ser consultadas em [www.sgf.pt](http://www.sgf.pt).

### Data do documento de informação

Atualizado em 17 de fevereiro de 2023